

REGULAMENTO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL 2017

O Prêmio Mérito Ambiental é uma iniciativa do Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, destinado a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na preservação e defesa do meio ambiente no Estado do Tocantins, bem como estimular as boas práticas ambientais, por parte da sociedade, órgãos públicos e iniciativa privada, através da execução de ações que contemplem o desenvolvimento sustentável.

DO PRÊMIO

Art. 1º. O Prêmio Mérito Ambiental do Tocantins é conferido sob a designação de comenda ou troféu, que se faz acompanhar de certificado.

Art. 2º. Poderão concorrer ao Prêmio Mérito Ambiental 2017 os trabalhos concluídos que tenham sido desenvolvidos no Estado do Tocantins, de acordo com cada categoria.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Prêmio Mérito Ambiental (PMA) tem como objetivo estimular ações e reconhecer o mérito de projetos de preservação do meio ambiente e de práticas socioambientais responsáveis, premiando pessoas físicas ou jurídicas, que executaram ações de preservação, recuperação, defesa e conservação do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida e a consciência ambiental no Estado do Tocantins.

Parágrafo único: Esta premiação será concedida anualmente pelo Governo do Estado, conforme disposto no Decreto nº 5.534, de 16 de novembro de 2016.

DAS CATEGORIAS

Art. 4º. Cada projeto deverá concorrer em apenas uma das categorias abaixo:



I – Comenda Jornalismo Ambiental (três outorgas): visa o reconhecimento das contribuições de jornalistas e veículos de comunicação social na divulgação de assuntos referentes à educação ambiental, preservação e ao desenvolvimento sustentável da biodiversidade e recursos hídricos do Tocantins. Serão premiados três (03) trabalhos jornalísticos nas seguintes subcategorias: 01 (uma) Produção Televisiva (veiculado em telejornal ou website); 01 (uma) Produção Textual (veiculado em jornal, revista ou website) e 01 (uma) Produção Radiofônica (veiculado em emissora de rádio).

- a) Para esta categoria, só serão aceitos os trabalhos publicados entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2016 em veículos de comunicação social exclusivamente jornalísticos de circulação municipal, estadual ou nacional, e deverão ser inscritos da seguinte forma:
- b) Trabalhos inscritos na subcategoria Produção Textual deverão ser enviados em arquivo PDF conforme a reportagem foi originalmente publicada no veículo. O link para a publicação também deve constar na inscrição. Caso o veículo não possua versão online e/ou seja apenas veiculação impressa, o(a) autor(a) deve escanear a página impressa e anexá-la à inscrição em arquivo PDF.
- c) Trabalhos inscritos na subcategoria Produção Televisiva deverão fazer upload da reportagem na íntegra no *Youtube* ou *Vimeo* de forma pública e indicar o link no ato da inscrição. No caso da emissora disponibilizar seu conteúdo em website, o(a) candidato(a) deve indicar link da reportagem que deseja inscrever.
- d) Trabalhos inscritos na subcategoria Produção Radiofônica deverão fazer upload do áudio da reportagem na íntegra no *Youtube* ou *Vimeo* de forma pública e indicar o link no ato da inscrição. No caso da emissora disponibilizar seu conteúdo em website, o(a) candidato(a) deve indicar link da reportagem que deseja inscrever.
- e) A premiação se dará ao(a) autor (a) da produção e ao veículo que possibilitou sua publicação, mediante representante, em cada subcategoria.
- f) Não poderão ser inscritos trabalhos jornalísticos veiculados em meios de comunicação de instituições acadêmicas, empresariais, sindicais, de entidades de classe ou vinculados aos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) nas três esferas administrativas (federal, estadual e municipal).
- g) Não serão aceitos trabalhos que foram publicados sem identificação do autor. Para os casos de matérias não assinadas, a autoria deverá ser atestada na Ficha de Inscrição



pela Direção ou Chefias da publicação (Chefe de Reportagem, Secretário de Redação, Editor-Chefe, Diretor de Redação).

- h) A Comissão Organizadora reserva-se ao direito de comprovar a veiculação da matéria inscrita mediante clipping.

II – Troféu Responsabilidade Ambiental (seis outorgas): destinado às empresas, universidades, organizações não governamentais, associações e entidades civis e profissionais da área ambiental, com mérito pela notabilidade do trabalho que realizam em prol da preservação ambiental do Tocantins.

III – Comenda Boas Práticas Sustentáveis (três outorgas): para proprietários rurais ou agricultores familiares que prestem relevantes serviços à causa ambiental e ao uso sustentável dos recursos hídricos.

IV - Troféu Escola de Educação Ambiental (três outorgas): destinado às unidades escolares, públicas ou privadas, que contribuam, destacadamente, para a elevação dos índices de consumo sustentável e de preservação do meio ambiente.

V - Troféu Cidade Sustentável (três outorgas): visa premiar as gestões municipais que, destacadamente, mantenham ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, especialmente quanto à gestão dos resíduos sólidos, ao uso e manejo equilibrado dos recursos naturais e inovação na gestão pública; destinado aos municípios.

VI - Troféu Mérito Ambiental: uma outorga ao Comitê de Bacia Hidrográfica que obtiver o melhor desempenho de suas atribuições destinadas a promover a conservação e recuperação dos corpos d'água e a garantir a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos.

- a) Para concorrer a este troféu, o Comitê de Bacia Hidrográfica deverá enviar a relação dos eventos (seminários, simpósios, oficinas, fóruns, datas comemorativas, caminhadas de conscientização e outros), que contribuiram para o uso racional e sustentável dos recursos hídricos na sua área de atuação, com os respectivos acervos fotográficos que comprovam sua realização.
- b) Só poderão concorrer os eventos realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.



Art. 5º. Homenageiam-se, na mesma ocasião com o Certificado de Serviço Meritório, os membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, bem assim os dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância de todos os termos deste Regulamento e do Decreto nº 5.534, de 16 de novembro de 2016.

Art. 7º. As inscrições serão feitas de 12 de abril a 11 de maio de 2017, somente por meio do site www.semarh.to.gov.br/premiomeritoambiental.

Art. 8º. O formulário de inscrição estará disponível no site da SEMARH.

Art. 9º. As dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (63) 3218 2470 / 3218 2474 ou através do e-mail dds.semarh.to@gmail.com.

Art. 10º. Cada trabalho deverá ser inscrito em apenas uma categoria e indicar o autor responsável.

Parágrafo 1º. Será aceita apenas uma inscrição por autor, em cada categoria.

Parágrafo 2º. Os trabalhos encaminhados por pessoas jurídicas deverão ser inscritos em nome da instituição concorrente, com indicação do responsável.

Art. 11. Os trabalhos inscritos não serão devolvidos e poderão, de forma parcial ou integral, ser publicados e/ou exibidos pelo Governo do Estado do Tocantins, sem qualquer restrição de espaço, tema, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões e transmissões, desde que preservados os créditos dos autores, independentemente de remuneração ou licença.

Art. 12º. O direito de uso anteriormente citado compreende a utilização, fixação, reprodução e divulgação em campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, catálogos, agendas, relatórios, cartões postais de datas comemorativas, convites, folders, livros, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors e toda e qualquer natureza de veiculação, impressão, divulgação, mídias já existentes ou que venham a existir, sem obrigação de efetuar qualquer pagamento aos respectivos autores.



Art. 13º. Os trabalhos inscritos poderão ser implantados pelo Governo do Estado, desde que mencionado os autores, sem quaisquer ônus.

Art. 14º. Fica vedada a participação de servidores da SEMARH.

Art. 15º. No ato da inscrição, o proponente deverá preencher o formulário de inscrição disponível no site e anexar o respectivo trabalho.

DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 16º. A formatação dos trabalhos apresentados em forma de texto deverá obedecer aos seguintes critérios: fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, página tamanho A4, margem superior 3,0, inferior 2,0, esquerda 3,0 e direita de 2,0 cm, com no máximo 10 (dez) paginas, incluindo dados do projeto, do texto, tabelas, figuras, autor e referências, cujo tipo do arquivo deverá ser em PDF.

Art. 17º. Os trabalhos apresentados por meio de fotografias (10 fotos) deverão ter a seguinte configuração: JPEG/2500x1800, resolução mínima de 72 dpi e peso máximo do arquivo em 5MB.

Art. 18º. Os trabalhos em vídeo devem ser apresentados em mídias online através do endereço eletrônico/link de site de serviços de hospedagens de vídeos (*Youtube / Vímeo*), inserido na página de inscrição, com duração máxima de 10 (dez) minutos, devendo conter: título do projeto, autor e localidade. sendo obrigatória no formulário de inscrição a informação do endereço eletrônico do vídeo no "*YouTube*".

Parágrafo único. Critérios de julgamento: originalidade, efetividade, relação com o tema, importância conceitual do trabalho, potencial de replicação, impactos socioambientais.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 19º. A avaliação e o julgamento dos trabalhos devem considerar os benefícios relevantes para o meio ambiente, para a sociedade tocantinense e o uso de técnicas ou metodologias inovadoras.



Art. 20º. Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá para cada trabalho, notas de 5 (cinco) a 10 (dez), com variação de 0,5 ponto.

Art. 21º. Serão vencedores os trabalhos que alcançarem a maior média aritmética em cada categoria.

Art. 22º. A Comissão Julgadora será composta por 9 (nove) membros nomeados pela SEMARH.

Parágrafo 1º. Os membros da Comissão Julgadora se responsabilizam pelo sigilo das informações e não poderão ter relação direta ou indireta com os trabalhos inscritos ou indicados para avaliação final.

Parágrafo 2º. As decisões tomadas pela Comissão Julgadora são de caráter irrevogável, não cabendo interposição de recursos.

Parágrafo 3º. Em caso de empate, o desempate ficará a critério da Comissão Julgadora, sendo vetada a divisão da premiação.

Art. 23º. Os resultados serão anunciados oficialmente em data a ser definida pela SEMARH e os vencedores serão informados do resultado do concurso, por telefone e/ou e-mail, para efeito do recebimento da premiação.

Art. 24º. Serão desclassificados os trabalhos:

- I. Desenvolvidos fora da temática, ou que não a apresentem de forma clara;
- II. Cujos trabalhos não tenham sido desenvolvidos ou executados no Estado do Tocantins;
- III. Recebidos fora do prazo de inscrições;
- IV. Apresentados em duplicidade por pessoas diferentes;
- V. Apresentados por dois ou mais autores, de forma conjunta;
- VI. Cujo objeto não seja relacionado ou implantado no Estado do Tocantins;
- VII. Cujo formulário de inscrição tenha sido preenchido em desacordo com o presente regulamento ou de forma incompleta,





Art. 25º. Sem prejuízo das demais competências, competirá à Comissão Organizadora e à Comissão Julgadora a verificação da observância ao disposto neste regulamento, bem como a desclassificação dos trabalhos apresentados.

Art. 26º. Os concorrentes ao Prêmio se responsabilizam pela autoria dos projetos inscritos, bem como pela veracidade das informações prestadas.

Art. 27º. Os casos omissos neste Regulamento serão examinados e julgados pela Comissão Organizadora.

LUZIMEIRE CARREIRA

Secretária

